



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 131/65

DOCUMENTO Nº 1 754/65

- Artigo 1º - O funcionamento de pedreiras no Município, fica condicionado às prescrições desta lei.
- Artigo 2º - Nenhuma pedreira poderá funcionar senão após vistoria judicial que comprove a isenção de perigo às casas residenciais, comerciais ou industriais das adjacências.
- § - 1º - Dentro de 60 dias o Executivo promoverá a vistoria prevista na presente lei, a-fim-de salvaguardar os prédios localizados nas proximidades das pedreiras em funcionamento.
- § - 2º - Havendo perigo para os prédios adjacentes, far-se-á o processo de interdição da pedreira, atendendo-se às condições que de direito couber aos prejudicados.
- Artigo 3º - Concedida a licença, após a vistoria negativa - prevista no artigo 1º, o interessado assumirá - inteira responsabilidade de encerrar suas atividades imediatamente se houver perigo para os - prédios que se venham a construir posteriormente.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 24/8/65

a) - Edmar Dias Bexiga

-CONSULTADA, A CASA CONSIDERA OBJETO DE DELIBERAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 131/65, DO SR. EDMAR BEXIGA.

mls.-

Pro. 246/65